

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	3668/2025
<b>REQUISITANTE</b>	FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>OBJETO</b>	Credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual prestação de serviços de médico nas diversas especialidades, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, atuando junto ao Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Atenção Básica de Saúde-Estratégia da Saúde da Família-ESF, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e outros órgão e demais serviços de Atenção Básica e Média Complexidade Ambulatorial/Hospitalar
<b>VALOR ESTIMADO DA DESPESA</b>	R\$ 7.795.457,28 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)
<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR</b>	CREDENCIAMENTO, art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Comprovação das condições de habilitação definidas no Edital
<b>HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO</b>	Paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Não se aplica a esse processo
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Empreitada por preço unitário
<b>FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Os serviços serão executados de forma permanente e continuada
<b>PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO</b>	INÍCIO: a partir do dia 17/04/2025 HORÁRIO: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h
<b>LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>Sala do Departamento de Licitações e Contratos</b> da Prefeitura Municipal de Pontalina localizada, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás
<b>VIGÊNCIA DO EDITAL</b>	<b>até 31/12/2025</b>
<b>ACESSO AO EDITAL</b>	O edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Pontalina, <a href="http://www.pontalina.go.gov.br">www.pontalina.go.gov.br</a> , podendo ser solicitado pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaopontalina@gmail.com">licitacaopontalina@gmail.com</a> .
<b>ADIAMENTO DO CERTAME</b>	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, <b>EXCETO</b> no caso de comunicação prévia do Agente de Contratação/Comissão de Contratação designando data e horário subsequente para a abertura do certame.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

#### I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que encontra-se aberto Edital de Credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para eventual prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 74, IV c/c art. 78, I e art. 79, I, art. 6º, XLIII; Constituição Federal, art. 37, XXI c/c arts. 196 a 200, Lei nº 8.080/1990, arts. 24, 25 e 26; Orientações do TCU - Acórdão 141/2013-Plenário e Decisão 656/1995); e IN nº 008/2023 do TCM/GO, Decreto Federal nº 11.878/2024.

**Data de recebimento da documentação:** partir do dia 17/04/2025.

**Horário:** 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h – segunda a sexta-feira.

**Local para entrega da documentação de habilitação:** Sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pontalina localizada, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás.

**Vigência do Edital:** 31/12/2025, podendo ser prorrogado à critério da Prefeitura de Pontalina.

#### II – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual prestação de serviços médicos nas diversas especialidades para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, atuando junto ao Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Atenção Básica de Saúde-Estratégia da Saúde da Família-ESF, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e outros órgão e demais serviços de Atenção Básica e Média Complexidade Ambulatorial/Hospitalar, conforme condições descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I deste instrumento de convocação.

1.2 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

1.3 **O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.**

1.4 Em razão da natureza jurídica da contratação, eventual e autônoma, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o município de Pontalina.

1.5 A relação dos serviços a serem contratados e os valores unitários de cada exame estão discriminados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste procedimento auxiliar de credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam as condições de habilitação e demais exigências contidas neste edital e em seus anexos.
2. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
  - 2.1 Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
  - 2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
  - 2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
  - 2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
  - 2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
  - 2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
  - 2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
  - 2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
  - 2.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
  - 2.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
  - 2.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

3. Será admitido o credenciamento de cooperativas de trabalho, cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado, conforme previsto no art. 6º da IN nº 08/2023 do TCM/GO.

#### **IV – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. Os interessados, pessoas físicas e pessoas jurídicas, no prazo de vigência deste Edital, deverão entregar o pedido de inscrição de credenciamento (Formulário de Inscrição-Anexo III) e a documentação de habilitação exigida neste edital em envelope único endereçado à Comissão de Contratação, devidamente fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

Pessoa Jurídica:

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025  
“PEDIDO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_ / TELEFONE: \_\_\_\_\_**

Pessoa Física:

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025  
“PEDIDO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_ / TELEFONE: \_\_\_\_\_**

2. O presente credenciamento constitui-se de 01 (uma) fase: fase única de habilitação.
3. Este procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação.
4. Durante o período de vigência do edital, os interessados poderão requerer seu cadastramento/inscrição a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições exigidas.
5. O presente edital terá vigência até 31/12/2025, e poderá ser prorrogado à critério da Prefeitura de Pontalina.

#### **V – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica e comprovação da capacidade de execução do objeto da contratação, os interessados, observado o disposto no Título IV deste Edital, deverão apresentar o pedido de inscrição (Anexo III-A para Pessoa Jurídica e Anexo III-B para Pessoa Física) e os documentos relacionados no Título VIII do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.
2. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no envelope único.

3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
  - 6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8. Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no envelope único deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial e, ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, c/c art 70, I, ambos da Lei nº 14.133/2021).
9. A comissão de contratação reserva-se ao direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação para conferência.
10. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.
11. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.
12. Durante a vigência do Edital, o Credenciamento ficará permanentemente aberto, ficando admitido o cadastramento de novos interessados.

## **VI – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
2. Recebidos os pedidos de inscrições e os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação fará à apreciação dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação.
3. Apreciados os pedidos de inscrições e analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação emitirá decisão de sua apreciação, que deverá conter a relação dos interessados inscritos, situação de habilitação e declaração de credenciamento.

4. Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão declarados credenciados, com a possibilidade de, no interesse da administração, serem convocados para executar o objeto.
5. Serão automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.
6. Após a decisão da Administração Pública sobre a habilitação, o resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no site da Prefeitura de Pontalina – pontalina.go.gov.br.
7. A lista de credenciados estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Pontalina.
8. **A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.**
9. Concluída a fase de habilitação, o processo será encaminhado ao Secretário de Saúde que decidirá pela contratação dentre os interessados constante da lista de credenciados.
10. Serão contratados os interessados que forem habilitados e credenciados no presente chamamento em conformidade com o Edital e as necessidades da Secretaria de Saúde.
11. **O credenciamento do interessado não implicará direito à contratação.**
12. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
13. O interessado, no caso previsto no item anterior, poderá apresentar um ou mais pedidos de inscrições.
14. O interessado, já credenciado, poderá executar outro objeto, no entanto deverá apresentar novo requerimento de inscrição e comprovar as condições de habilitação.
15. O valor estimativo da contratação não obriga a contratação/execução integral dos serviços identificados na Tabela constante do Título I do Termo de Referência.
16. O quantitativo contido na Tabela descrita no item anterior não obriga a Administração Pública realizá-lo, ou seja, não constitui garantia de que a contratada irá executar a totalidade dos serviços estimados.

## VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a ser firmado obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às normas fixadas pelo presente edital e seus anexos, onde estão detalhados os prazos, a forma de pagamento, as obrigações das partes e demais especificações pertinentes, conforme minuta em anexo.
2. Após a divulgação da lista dos credenciados, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
3. O credenciado será convocado, por meio de endereço eletrônico ou contato telefônico por ele indicado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o contrato, a ser também assinado pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021.
4. A convocação do credenciado prevista no item anterior poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação, tais como: e-mail, telefone, aplicativo de mensagem, inclusive whatsapp ou outro equivalente ou via correios.
5. Em atendimento ao disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pontalina – GO, através do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá enviar formalmente ao

credenciado, por meio de endereço eletrônico indicado por ele, o contrato em formato eletrônico para assinatura e posterior devolução à Prefeitura.

6. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

7. É permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante: a) assinatura eletrônica avançada – GOV.BR; 2) assinatura eletrônica qualificada – certificado digital.

8. No ato da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

**9. A contratação da credenciada deverá ocorrer no período de vigência deste edital.**

10. O prazo de vigência do contrato deverá atender ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 4.133/2021.

**11. Caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o contratante observará aos seguintes critérios para contratação:**

**11.1. Contratação:**

11.1.1. Por se tratar de credenciamento para contratação paralela e não excludente, a celebração do ajuste ocorrerá em observância à ordem cronológica de cadastramento e respeitadas as demandas e necessidades da Administração Pública e recursos financeiros disponíveis do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

## **VIII – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados no protocolo da Prefeitura de Pontalina ou pelo e-mail [pontalinalicitacao@gmail.com](mailto:pontalinalicitacao@gmail.com).

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **IX – DOS RECURSOS**

1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, sob pena de preclusão.

2. O recurso deverá ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no site da Prefeitura de Pontalina, [pontalina.go.gov.br](http://pontalina.go.gov.br).

3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário de Saúde.

4. O Secretário de Saúde proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela assessoria jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias, consoante disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
6. Fica assegurado ao interessado vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - 1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 2.1 Advertência (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
  - 2.2 Multa (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021);
  - 2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Pontalina (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
  - 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, Lei nº 14.133/2021):
  - 3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **XI – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14133/2021.
2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.
3. O preço contratado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração Municipal, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Gestor, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
  - I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
  - II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
  - III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
  - IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 4.1. Faculta-se a juntada à proposta de revisão dos preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 4.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 5 deste Título.
5. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
  - a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
  - b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
  - c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
  - d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Contrato.
6. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
  - 6.1. A contratada não poderá interromper a execução do contrato durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
7. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:
  - a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
  - b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da contratada;

d) Culpa da contratada pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

7.1. Na situação do item acima, a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor constante do ajuste, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

8. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

9.1. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no órgão oficial do Município.

11. 12. Após o interregno de um ano, mediante pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. Aplica-se os dispositivos acima, no que couber, aos contratos firmados em decorrência deste processo de contratação.

## **XII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **XIII – DO DESCRENCIAMENTO**

1. A Secretaria de Saúde realizará o descenciamento da contratada nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honóstório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

- 1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
  - 1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.1 deverá ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
3. Nas hipóteses previstas nos incisos 1.2 e 1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

#### **XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Judicial, nos termos da legislação;
  - d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
4. Será divulgada a decisão de habilitação/credenciamento dos interessados no sítio oficial da Prefeitura de Pontalina.
5. O credenciamento do interessado não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará emissão de declaração de inidoneidade (Acórdãos-TCU nº 1106/18, nº 27/13, nº 2988/13 e nº 2677/14, todos do Plenário), após regular processo administrativo, além de outras medidas administrativas e judiciais para responsabilização cível e criminal.
11. Ficam as interessadas alertadas para que analisem detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento do objeto do contrato, visto que a prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo; nos termos do acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há determinação expressa para que a Administração Pública instaure processo com vistas a penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.
12. Na análise da documentação e habilitação e avaliação da inscrição neste procedimento auxiliar de credenciamento, a comissão de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
13. Em razão da natureza jurídica da contratação por credenciamento, **os prestadores de serviços não farão jus ao recebimento de nenhuma verba remuneratória ou indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outras vantagens, além do previsto na tabela de valores dos serviços médicos fixados pela Secretaria de Saúde;** consoante previsto no art. 10, c/c art. 13 da IN nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.
14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://pontalina.go.gov.br/>.
15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 11.1 ANEXO I – Termo de Referência;
  - 11.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
  - 11.3 ANEXO III – Modelo de Formulário de Inscrição;
  - 11.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;
  - 11.5 ANEXO V – Modelo de Autuação do Pedido de Inscrição;
  - 11.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Pontalina, 11 de abril de 2025.

SEBASTIÃO FERNANDES NUNES  
Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. A presente solicitação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, atuando junto ao Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Atenção Básica de Saúde-Estratégia da Saúde da Família-ESF, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e outros órgão e demais serviços de Atenção Básica e Média Complexidade Ambulatorial/Hospitalar, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ITEM	ESPECIALIDADE	UN.	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	MÉDICO ANESTESISTA - mediante convocação - até 30 anestésias/mês	Proced.	360,00	R\$600,00	R\$216.000,00
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 01 atendimento/semana	Mensal	12,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
3	MÉDICO CIRURGIÃO - mediante convocação - até 30 cirurgias eletivas/mês	Proced.	360,00	R\$800,00	R\$288.000,00
4	MÉDICO CIRURGIÃO - AUXILIAR DE CIRURGIA - mediante convocação - até 30 cirurgias eletivas/mês	Proced.	360,00	R\$400,00	R\$144.000,00
5	MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - até 8 Postos de Saúde	Mensal	96,00	R\$15.052,68	R\$1.445.057,28
6	MÉDICO GERIATRA - 01 atendimento/semana	Mensal	12,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
7	MÉDICO GINECOLOGISTA - até 02 atendimentos/semana	Mensal	24,00	R\$9.000,00	R\$216.000,00
8	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - 01 atendimento/semana	Mensal	12,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
9	MÉDICO ORTOPEDISTA - consulta	Consulta	720,00	R\$70,00	R\$50.400,00

10	MÉDICO PEDIATRA - até 02 atendimentos/semana	Mensal	24,00	RS\$9.000,00	RS\$216.000,00
11	MÉDICO PLANTONISTA 01 - Plantão 24/h - por escala	Plantão	1.440,00	RS\$2.800,00	RS\$4.032.000,00
12	MÉDICO PLANTONISTA 2 - Plantão 4 horas - mediante convocação	Plantão	360,00	RS\$400,00	RS\$144.000,00
13	MÉDICO PSIQUIATRA/CAPS - até 02 atendimentos/semana	Mensal	24,00	RS\$9.000,00	RS\$216.000,00
14	MÉDICO SOBREAVIS+A3:F190 - mediante convocação	Proced.	360,00	RS\$600,00	RS\$216.000,00
15	MÉDICO TRANSLADO - mediante convocação	Proced.	360,00	RS\$800,00	RS\$288.000,00
					<b>RS\$7.795.457,28</b>

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADES	ATRIBUIÇÕES
1	MÉDICO ANESTESISTA	- Por meio de convocação, realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; - Realizar visita pré-anestésica; - Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; - Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; - Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas; - aplicar técnicas de sedação, anestesia geral, anestesia parcial (local, raquidiana/peridural, bloqueio de nervos periféricos. Ao final do procedimento cirúrgico: - Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiológico; - Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; - Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; - Participar de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas destinadas ao treinamento e educação continuada; - Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição; - Participar de treinamentos de pessoas; - Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em cardiologia, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da cardiologia; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica ; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
3	MÉDICO CIRURGIÃO	- Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de cirurgia geral, em especial de cirurgias eletivas, visando preservar ou recuperar a saúde

		individual e coletiva, por meio de convocação; - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; - Garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; - Cumprir os protocolos do Sistema Único de Saúde e do Município -Utilização do Prontuário Eletrônico. - Participar de encontros de integração com médicos para educação continuada para aprimoramento da referência e contra referência da estratégia saúde da família; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
4	<b>MÉDICO CIRURGIÃO - AUXILIAR DE CIRURGIA</b>	Auxiliar o médico cirurgião responsável pelo ato cirúrgico, devendo ser conhecedor da técnica e metodologia do primeiro cirurgião e apto a terminar o ato cirúrgico no caso de impedimento do titular. Para tanto cabe ao auxiliar as atribuições do médico cirurgião, as quais estão abaixo descritas: - Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de cirurgia geral, em especial de cirurgias eletivas, visando preservar ou recuperar a saúde individual e coletiva; - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; - Garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; - Cumprir os protocolos do Sistema Único de Saúde e do Município; -Utilização do Prontuário Eletrônico. - Participar de encontros de integração com médicos para educação continuada para aprimoramento da referência e contra referência da estratégia saúde da família; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
5	<b>MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>	- Exercer as atividades de atendimento médico nos Postos de Saúde e em outras unidades que integram o Sistema de Saúde Municipal; - atendimento de Consultas médicas; - Atendimento Ambulatorial; - Consulta com terapia; - Consulta com observação; - Consulta pré-natal; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - diagnosticar e tratar doenças; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função de médico; - Realização de Pequenas Cirurgias; - Encaminhamento de casos; - Orientação preventiva e profilática; - Visitas domiciliares na zona urbana e rural; - Palestras comunitárias; - a realização de outros serviços correlatos que devem ser prestados pelo PSF; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
6	<b>MÉDICO GERIATRA</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em geriatria, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da geriatria; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o

		tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica ; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
7	<b>MÉDICO GINECOLOGISTA</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em ginecologia, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da ginecologia; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica ; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
8	<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em otorrinolaringologia, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da otorrinolaringologia; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica ; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
9	<b>MÉDICO ORTOPEDISTA</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em ortopedia, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da ortopedia; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária;

		<p>- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
10	<b>MÉDICO PEDIATRA</b>	<p>Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em pediatria, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da pediatria; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
11	<b>MÉDICO PEDIATRA - ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO</b>	<p>O pediatra de assistência ao recém-nascido desempenhará atividades de acompanhamento do recém-nascido junto ao Hospital Municipal de Pontalina, realizando todas as atribuições do médico pediatra, as quais estão abaixo transcritas, devendo adotar todas as medidas técnicas necessárias que o recém-nascido necessitar enquanto estiver internado após o parto, em especial fazer avaliações, testes, pedidos de exames, etc.:</p> <p>- Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; - realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas às atividade médica de assistência ao recém-nascido; - Exercer as atividades de atendimento médico em pediatria nas unidades de saúde que integram o Sistema de Saúde Municipal; - Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos nos casos de formação especializada; - Prestar assistência médica e</p>

		ambulatorial nos hospitais, postos de saúde e demais unidades de serviços de saúde do município- os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
12	<b>MÉDICO PLANTONISTA 1</b>	- Atendimento através de plantões de médicos hospitalares de urgência e emergência de 12/24 horas na unidade de saúde indicada pelo FMS; - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Realizar procedimentos necessários para a estabilização do paciente, como intubação, drenagem de fluidos, suturas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Gerenciar situações de alta complexidade e crises, como traumas severos, emergências cardiológicas e neurológicas, garantindo uma abordagem eficaz e rápida; - realizar consultas e atendimentos médicos; - solicitar exames diversos; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - diagnosticar e tratar pacientes, prescrevendo a medicação adequada; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; - consulta com terapia; - Consulta com observação; - Acompanhamento de Cirurgias; - Encaminhamento de casos; - a realização de outros serviços correlatos. - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
13	<b>MÉDICO PLANTONISTA 2</b>	- Atendimento através de plantões de médicos hospitalares de urgência e emergência de 4 horas na unidade de saúde indicada pelo FMS, por meio de convocação; - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Realizar procedimentos necessários para a estabilização do paciente, como intubação, drenagem de fluidos, suturas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Gerenciar situações de alta complexidade e crises, como traumas severos, emergências cardiológicas e neurológicas, garantindo uma abordagem eficaz e rápida; - realizar consultas e atendimentos médicos; - solicitar exames diversos; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - diagnosticar e tratar pacientes, prescrevendo a medicação adequada; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; - consulta com terapia; - Consulta com observação; - Acompanhamento de Cirurgias; - Encaminhamento de casos; - a realização de outros serviços correlatos. - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
14	<b>MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em psiquiatria junto ao CAPS, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e psiquiatria; - Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas; - coletar informações sobre o histórico médico, psicológico e social do paciente; - Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes; - Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando efeitos colaterais e eficácia do tratamento; - Realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso do tratamento e ajustando o plano conforme necessário; - Trabalhar em equipe com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística ao

		<p>tratamento; - Fornecer orientação e educação tanto para os pacientes quanto para seus familiares sobre o tratamento, manejo dos sintomas e estratégias para lidar com a doença; - Atender e gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes; - Participar em atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, além de colaborar com a comunidade para reduzir o estigma associado aos transtornos mentais; - Manter registros detalhados e precisos dos atendimentos, diagnósticos, planos de tratamento e evolução dos pacientes; - Participar de reuniões de equipe e supervisões para discutir casos, trocar experiências e alinhar estratégias de tratamento; - Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes de atendimento, garantindo a prática baseada em evidências e a conformidade com as normas e regulamentos; - Em alguns casos, realizar visitas domiciliares para pacientes que não podem comparecer ao CAPS regularmente; - Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
15	<b>MÉDICO SOBREAVISO</b>	<p>- cabe ao médico de sobreaviso executar as atividades típicas do médico plantonista, por meio de convocação; - o médico de sobreaviso deverá permanecer à disposição do Fundo Municipal de Saúde de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil; - diretor técnico do estabelecimento de saúde deverá manter escalar de médicos em disponibilidade de sobreaviso; o serviço de sobreaviso deverá ser determinado de acordo com a necessidade do FMS, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades essenciais quando estritamente necessário; são serviços de sobre aviso; Atendimento através de plantões de médicos hospitalares 12/24 horas na unidade de saúde indicada pelo FMS, realizar consultas e atendimentos médicos; - tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada; – implementar ações para promoção da saúde; – participar de programas e serviços; – efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; – respeitar a ética médica; – planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. - consulta com terapia; - Consulta com observação; - Acompanhamento de Cirurgias; - Encaminhamento de casos; - a realização de outros serviços correlatos; - serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população</p>
16	<b>MÉDICO TRASLADO – REMOÇÃO DE PACIENTE</b>	<p>- acompanhar a remoção de paciente mediante Auto de Internação Hospitalar para unidades de saúde pactuadas com o FMS de Pontalina, por meio de convocação; - realizar procedimentos médicos para estabilizar ou manter estabilizado o paciente durante do trajeto entre a origem e o destino; – implementar ações para promoção da saúde; - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; – respeitar a ética médica; – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população</p>

1.3. Para fins de pagamento pelos serviços executados, serão observados os valores unitários fixados na Portaria nº 003/2024 do Fundo Municipal de Saúde, nos termos abaixo transcrito:

Prefeitura Municipal de Pontalina  
Rua José Honóstório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro  
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

## ESPECIALIDADES MÉDICAS

ESPECIALIDADE	MODALIDADE	VALOR
<b>MÉDICO ANESTESISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente no tocante à realização de cirurgias eletivas junto ao Sistema Único de Saúde de Pontalina - em caso de convocação pelo FMS. Remuneração por procedimento.	R\$600,00
<b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO CIRURGIÃO</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente no tocante à realização de cirurgias eletivas junto ao Sistema Único de Saúde de Pontalina - em caso de convocação pelo FMS. Remuneração por procedimento.	Valores fixados na tabela de cirurgias e procedimentos.
<b>MÉDICO CIRURGIÃO - AUXILIAR DE CIRURGIA</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente no tocante à realização de cirurgias eletivas junto ao Sistema Único de Saúde de Pontalina - em caso de convocação pelo FMS. Remuneração por procedimento.	R\$400,00
<b>MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto à Atenção Básica de Saúde/ESF. Remuneração mensal fixada para 40h/semana. O pagamento devido à contratada poderá ser proporcional à carga horária semanal executada no mês de referência.	R\$ 15.052,68
<b>MÉDICO GERIATRA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO GINECOLOGISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO ORTOPEDISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por consulta.	R\$ 70,00
<b>MÉDICO PEDIATRA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO PEDIATRA - ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Hospital Municipal ou na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. Remuneração por convocação.	R\$400,00
<b>MÉDICO PLANTONISTA 1</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento. Remuneração por plantão de 24h. O valor poderá ser proporcional em caso de plantão de 12h.	R\$2.800,00
<b>MÉDICO PLANTONISTA 2</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento. Plantão 4 horas. Remuneração por convocação.	R\$400,00
<b>MÉDICO PSIQUIATRA</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Centro de Apoio Psicossocial/CAPS – 01 atendimento/semana.	R\$9.000,00

<b>MÉDICO SOBREAVISO</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento. Remuneração por convocação.	R\$600,00
<b>MÉDICO TRASLADO - REMOÇÃO DE PACIENTE</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento. Remuneração por convocação.	R\$800,00

## PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

PROCEDIMENTO	REMUNERAÇÃO
APENDICECTOMIA	R\$800,00
CESARIANA	R\$800,00
CURETAGEM	R\$350,00
HEMORROIDECTOMIA	R\$800,00
HÉRNIA INGUINAL	R\$800,00
HÉRNIA UMBILICAL	R\$800,00
HISTERECTOMIA	R\$1.000,00
LAPAROTOMIA	R\$800,00
LAQUEADURA	R\$800,00
OOFORECTOMIA	R\$800,00
PARTO NORMAL	R\$1.000,00
SALPINGECTOMIA	R\$800,00

1.4. Nos valores definidos para os serviços médicos e procedimentos cirúrgicos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Quando do pagamento devido à contratada, o Fundo Municipal de Saúde efetuará a retenção tributária devida, sem prejuízo dos descontos previdenciários, sociais e etc., observados os percentuais previstos na legislação vigente.

1.6. O credenciamento ocorrerá sob a hipótese de contratação paralela e não excludente.

### 1.7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.7.1. Além das especificações previstas no item 1.2 deste Termo de Referência, a contratada deverá observar o disposto no Título III do Estudo Técnico Preliminar, bem como o disposto abaixo:

- Executar os serviços médicos com zelo, presteza e nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento, no contrato, observando fielmente as normas legais vigentes sobre os serviços da rede pública municipal de saúde, especialmente no que se refere aos serviços a serem prestados junto aos postos de saúde da Estratégia da Saúde da Família;
- Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação);
- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada estipulados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- Colocar todas as consultas médicas e exames contratados à disposição da Central de Regulação;
- Apresentar à Administração Municipal, sempre que solicitado, os comprovantes de quitação de suas obrigações tributárias e previdenciárias;
- Cumprir os prazos estipulados neste instrumento e as especificações dos serviços;
- Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, inclusive comunicando ao setor competente, quaisquer motivos que impossibilitem a entrega;
- Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes à execução dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução dos serviços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes da prestação de serviços, bem como arcar como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

**1.8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2024.

**1.9.** O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, explicitando os motivos da sua necessidade, encontra-se pormenorizada no Título III do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Título IX do Estudo Técnico Preliminar.

## IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar aos seguintes requisitos:

### 4.2 Sustentabilidade:

Prefeitura Municipal de Pontalina  
Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro  
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 A contratação para execução dos serviços deste ETP, a princípio, não causará impactos ambientais.

4.2.3 Durante a atuação dos médicos credenciados, haverá geração de resíduos perfuro cortantes, biológicos e comuns, os quais devem ser corretamente segregados, acondicionados e descartados conforme a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.2.4 Visando a mitigação do impacto deverão ser observados:

- Manutenção do cumprimento das diretrizes da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Adoção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) pelas unidades de saúde;
- Capacitação contínua das equipes para a correta separação, acondicionamento e descarte dos resíduos, inclusive os gerados pelos médicos credenciados;
- Contratação regular de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos RSS, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

4.2.5. Logística Reversa e Reciclagem de Materiais

4.2.5.1. Apesar de não estar prevista a aquisição direta de bens permanentes nesta contratação, é possível que, durante a execução contratual, ocorram utilizações indiretas de materiais como embalagens de medicamentos, EPIs, papéis, plásticos e outros resíduos recicláveis.

4.2.5.2. Medidas sugeridas:

- ✓ Estímulo à separação de resíduos recicláveis nas unidades de saúde;
- ✓ Articulação com cooperativas locais de catadores ou empresas de reciclagem, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- ✓ Inclusão de boas práticas ambientais nas capacitações internas e nos manuais operacionais.

4.2.6. Observar outras indicações previstas no ETP.

**4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.3.1 Não se aplica.

**4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto:**

4.4.1. Não se aplica.

**4.5. Da exigência de amostra:**

4.5.1 Não se aplica

**4.6. Da exigência de carta de solidariedade:**

4.6.1 Não se aplica

**4.7. Subcontratação:**

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.8. Garantia da contratação:**

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9. Outros requisitos da contratação:**

4.9.1 Estão previstos no Título V do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

**V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1.1. Os serviços desta contratação serão executados mediante emissão de ordem serviço/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os serviços serem executados na unidade de saúde definida pela municipalidade.

5.1.2. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA de maneira continuada, conforme planejamento/cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde.

5.1.3. A execução do contratado será iniciada de forma imediata a contar do recebimento da ordem de serviço/autorização ou enviado ao e-mail da contratada ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive por whatsapp.

5.1.4. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.5. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços o (s) de acordo com o cronograma a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE. A recusa ou não execução dos serviços ensejará sanções previstas na legislação vigente.

5.1.6. Nas notas fiscais de prestação de serviços deverão constar a descrição completa dos itens, o número do Processo de Inexigibilidade, o número do Contrato, o número da ordem de compra/fornecimento e os dados bancários para pagamento.

5.1.7. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

## **5.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO SEGUINTE LOCAL/ENDEREÇO/HORÁRIO:**

5.2.1. Os serviços deverão ser executados na unidade de saúde definida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme os serviços para o qual a contratada se credenciou. Os serviços serão executados junto aos Postos de Saúde da Estratégia da Saúde da Família, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Apoio Psicossocial-CAPS, e etc, podendo inclusive ocorrer em qualquer localidade do município: zona urbana, zona rural e distritos.

5.2.2. Nos Postos de Saúde da Estratégia da Saúde da Família (ESF), a contratada deverá cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas/semana, com atendimento de segunda a sexta-feira das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. A jornada de trabalho poderá ser executada em horário distinto a ser definido pelo FMS. A critério do Fundo Municipal de Saúde, a contratada poderá exercer jornada extra de 20 (vinte) horas/semana para atender a demanda da ESF em horário especial de funcionamento das 19:00h às 23:00h.

5.2.3. Os médicos especialistas executarão os serviços com atendimentos 01 vez por semana, realizando consultas de livre demanda, em dias a serem definidos pelo FMS ou em conjunto com a contratada.

5.2.4. Os médicos plantonistas executarão os serviços juntos ao Hospital Municipal e à Unidade de Pronto Atendimento, realizando plantões de 12h ou 24h, conforme a necessidade do FMS mediante escala previamente elaborada pelo Poder Público, devendo a contratada observar os horários de início e encerramento a serem determinados pelo FMS

## **VI – MODELO DE GESTÃO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **6.6. FISCALIZAÇÃO**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **6.9. GESTOR DO CONTRATO**

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3. o prazo de validade;

7.2.4. a data da emissão;

7.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.7. o valor a pagar; e

7.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **7.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **7.4. FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.

7.4.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento dos exames realizados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.4. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

7.4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.9. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

# **VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

## **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1. A seleção de pessoa física ou pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de médicos nas diversas especialidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atuando junto ao Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Atenção Básica de Saúde-Estratégia da Saúde da Família-ESF, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e outros órgão e demais serviços de Atenção Básica e Média Complexidade Ambulatorial/Hospitalar, conforme descrito neste Termo de Referência será realizada mediante processo de inexigibilidade licitação, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, I, e observadas as condições do art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, sob a forma presencial, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação definidos para fins de credenciamento, cuja contratação ocorrerá sob a hipótese paralela e não excludente.

## **8.2. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.2.1. Os serviços do objeto da contratação deverão ser realizados mediante ordem de serviço e executados de forma permanente e continuada.

## **8.3. REGIME DE EXECUÇÃO**

8.3.1. A contratação seguirá o regime de execução de empreitada por preço unitário.

## 8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

### 8.4.1. A pessoa jurídica que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.4.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

8.4.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento oficial que indique o número da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do sócio administrador da licitante;**

8.4.2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou Municipal/Distrital,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.4.2.4.** **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.4.2.5.** **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.4.2.6.** **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.4.2.7.** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.4.3. OUTROS DOCUMENTOS**

**8.4.3.1.** Além dos documentos acima relacionados, a pessoa jurídica interessada em se habilitar no processo de chamamento deverá apresentar:

a) Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município onde a empresa está localizada;

b) Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III-A do Edital;

c) **Relação nominal do(s) profissional(ais) médico(s) que compõe (m) o corpo clínico da pessoa jurídica devidamente acompanhada nos seguintes documentos:**

➤ Cópia da Carteira de Identidade;

➤ Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

➤ Curriculum Vitae;

➤ Cópia do Diploma de conclusão do curso de ensino superior de medicina;

➤ Cópia do Diploma/Certificado de especialista, caso a atividade/especialidade exija;

- Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando for o caso;
- Cópia do comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho Profissional competente;
- Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional;
- Comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado mediante apresentação de:
  - a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
  - b) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
  - c) Contrato de Prestação de Serviços;
  - d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
  - e) Outra forma legal de comprovação.

#### **8.4.4. DECLARAÇÕES:**

**8.4.4.1.** Deverão ser apresentadas pela empresa proponente as seguintes Declarações:

- a) Ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumprimento às as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Possuir todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

f) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

**8.4.5.** Para atendimento do disposto no item anterior, a interessada poderá utilizar o modelo fornecido no Anexo IV deste Edital.

**8.4.6.** O instrumento de constituição da empresa e o cartão de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/CNPJ deverão expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## **8.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

### **8.5.1. A pessoa física que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:**

- Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III-B do Edital;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Curriculum Vitae;
- Cópia do Diploma de conclusão do curso de ensino superior de medicina;
- Cópia do Diploma/Certificado de especialista, caso a atividade/especialidade exija;
- Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando for o caso;
- Cópia do comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho Profissional competente;
- Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional;
- Cópia do título de eleitor com a respectiva quitação eleitoral;
- Cópia do certificado reservista para o sexo masculino;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Cópia de cadastro/inscrição no PIS/PASEP/NIT;

### **8.5.2. Deverão ser apresentadas pela empresa proponente as seguintes Declarações:**

a) Ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra

legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumprimento às as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Possuir todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- f) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

8.5.3. Para atendimento do disposto no item anterior, a interessada poderá utilizada o modelo fornecido no Anexo IV deste Edital.

## **IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 7.795.457,28 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, sendo admitida a alteração de valores mediante revisão, reajuste ou repactuação.

9.3. Os preços poderão ser alterados mediante revisão em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços nas seguintes condições:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. Será admitido o reajuste dos preços contratados, respeitada o transcurso de prazo de 12 (doze) meses e observado o índice do IPCA.

9.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, observado o interregno de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta e será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custo e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.6. As alterações de valores serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, admitido o apostilamento nos casos de registros que não caracterizam alteração do contrato, consoante previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

## X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Fonte de Recursos:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Pontalina em vigor, recursos estaduais da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (Emenda Parlamentar Impositiva 237) e recursos federais proveniente de emenda parlamentar impositiva.

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações do orçamento do Município, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

- 04.32.122.10.2.177.3.3.90.34 – CAPS

- 04.32.10.122.301.10.2.130.3.3.90.34. – Manutenção da Atenção Básica

- 04.32.10.122.302.2.129.3.3.90.34 – Manutenção da Atividade Hospitalares

- 04.32.10.122.302.2.156.3.3.90.34 – Manutenção da UPA

**XI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR**

Pontalina, 04 de abril de 2025.

**CHARLLES ROBBY SOARES VIEIRA**

Servidor

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.1. Processo Administrativo: 3668/2025
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria de Saúde, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

**II – ÁREA REQUISITANTE**

- 2.1. **ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 O município de Pontalina é uma cidade que tem 87 anos, que conta aproximadamente com 18.000 (dezoito mil) habitantes, conforme projeção estimada pelo IBGE/2022, e enfrenta desafios significativos no que diz respeito à promoção da saúde e à melhoria da qualidade dos serviços da rede pública municipal de saúde.
- 3.2 A Secretaria Municipal de Saúde, com a missão de garantir a saúde à população de pontalinense, tem se empenhado em proporcionar um atendimento de saúde adequado e

eficiente, atendendo às necessidades da comunidade e garantindo o amplo acesso aos serviços essenciais de saúde, notadamente no oferecimento de exames de endoscopia.

3.3 A saúde é um direito social fundamental, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos brasileiros o acesso à saúde pública de qualidade. Diante disso, o município de Pontalina, por meio de suas unidades de saúde, se compromete a cumprir esse direito, oferecendo serviços médicos e de saúde que atendam às necessidades da população com eficiência e qualidade.

3.4 A saúde pública local está inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), que visa a universalidade, integralidade, equidade e gratuidade no acesso aos serviços de saúde, e a Secretaria de Saúde de Pontalina tem a responsabilidade de garantir a saúde da população local.

3.5 A rede pública de saúde de Pontalina é composta, dentre outros, por 05 (cinco) Postos de Saúde da Estratégia da Saúde da Família-ESF, 01 (um) um hospital municipal, 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA), 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 (um) Centro de Reabilitação Municipal e 01 (um) laboratório municipal.

3.6 **A presente contratação visa à complementação da oferta de serviços médicos no âmbito da rede pública de saúde do município de Pontalina, em atendimento à crescente demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).**

3.7 A necessidade se justifica diante da insuficiência de profissionais médicos efetivos no quadro de servidores da Administração Pública Municipal, o que compromete a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, notadamente nos atendimentos de atenção básica, urgência e emergência, bem como em especialidades médicas específicas.

3.8 Nos termos do art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é permitida a atuação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços no SUS, mediante contrato ou convênio com o poder público. Tal previsão legal respalda a presente contratação, a qual tem por objetivo assegurar o acesso oportuno e igualitário da população aos cuidados médicos, especialmente diante da impossibilidade fática e jurídica de suprimento integral dessa demanda apenas com servidores efetivos do município.

3.9 A carência de profissionais médicos no serviço público local representa um entrave à efetiva implementação das políticas públicas de saúde e impede o atendimento pleno das necessidades assistenciais da população, sobretudo em áreas de alta demanda ou de maior vulnerabilidade. Ressalte-se que a prestação de serviços médicos é essencial para o funcionamento das unidades de saúde do município, seja no atendimento de baixa

complexidade, típico da atenção primária, seja nos atendimentos imediatos caracterizados como urgência e emergência, ou ainda nos serviços de especialidades médicas que exigem conhecimento técnico específico e atuação contínua.

3.10 Portanto, a contratação de serviços médicos especializados, por meio de pessoas físicas ou jurídicas, mostra-se medida imprescindível para a garantia da universalidade, integralidade e continuidade dos serviços de saúde no município de Pontalina, alinhando-se aos princípios constitucionais do SUS e ao interesse público primário da promoção da saúde e do bem-estar da coletividade.

3.11 Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação dos itens solicitados tem por objetivos atender ao interesse público.

#### **IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas da contratação deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

#### **V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratada, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá executar os serviços com qualidade e eficiência, observando as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina, conhecimento acadêmicos e científicos da profissão médica e normas da ABNT.

5.2. A contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- c) Estar legalmente estabelecida, em caso de pessoa jurídica;
- d) Estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhista, assegurando o cumprimento das obrigações legais, incluindo impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários e etc.;
- e) Comprovar condições de inscrição/habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;
- f) A contratada deverá ser atuante na área de serviços médicos em que pretende obter o credenciamento;

- g) Observar e cumprir todas as resoluções, pareceres e normativas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina;
- h) Estar devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde os serviços serão prestados, garantindo a legalidade do exercício profissional;
- i) Observar e cumprir com as normas de documentação clínica;
- j) O médico deve conhecer e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências para o manejo das diversas condições de saúde;
- k) É essencial o conhecimento sobre a farmacocinética, farmacodinâmica, indicações, contraindicações e interações medicamentosas dos fármacos utilizados na prática clínica;
- l) O médico deve conhecer e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências para o manejo das diversas condições de saúde;
- m) Sólida formação acadêmica, especialização (quando necessário) e compromisso com a atualização contínua baseada em evidências científicas;
- n) Atuação profissional pautada nos princípios da bioética e nas diretrizes do Conselho Federal de Medicina;
- o) Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- p) A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população;
- q) Na execução da atividade médica junto ao Programa da Estratégia da Saúde da Família (ESF), a contratada deverá cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas/semana, observando as normas e regramentos definidos pelo Ministério da Saúde. A critério do Fundo Municipal de Saúde, a contratada poderá exercer jornada extra de 20 (vinte) horas/semana para atender a demanda da ESF em horário especial de funcionamento das 19:00h às 23:00h;
- r) Na execução dos serviços médicos especialistas, a contratada deverá realizar atendimento 01 (uma) vez por semana, realizando consulta de livre demanda, as quais serão previamente agendadas, sempre que possível. A contratada deverá realizar, no mínimo, 04 (quatro) atendimentos por mês. A critério do FMS, visando o atendimento do interesse público, o atendimento dos serviços especializados poderá ocorrer mais de uma vez por semana, sendo devido ao profissional o pagamento de acordo com os dias de atendimento por semana.

s) As contratadas poderão, ainda, executar os serviços mediante Plantão, cuja duração poderá ser de 24h, 12h ou 4h, assim como mediante convocação para o desempenho das atividades que assim exigir.

t) A execução dos serviços médicos, pessoa física ou jurídica, será controlada e fiscalizada pelo responsável da unidade de saúde, que deverá elaborar documento que comprove e ateste a carga horária e os procedimentos efetivamente executados pelos profissionais médicos. Para essa finalidade serão admitidos, dentre outros, controle por meio de livro de ponto/frequência, ponto eletrônico, sistema de gestão de saúde e etc.;

**5.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2024.**

5.4. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Serão contratados tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde, sendo observados os serviços indispensáveis para o regular e eficiente serviço de saúde no município de Pontalina.

6.2. Serão considerados os serviços de cada área de atuação executados nos anos anteriores, sendo observada a necessidade de suprir as demandas dos serviços médicos no ano em exercício.

6.3. Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIALIDADE	UN.	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	MÉDICO ANESTESISTA - mediante convocação - até 30 anestésias/mês	Proced.	360,00	R\$600,00	R\$216.000,00
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 01 atendimento/semana	Mensal	12,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
3	MÉDICO CIRURGIÃO - mediante convocação - até 30 cirurgias eletivas/mês	Proced.	360,00	R\$800,00	R\$288.000,00

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honóstório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

4	<b>MÉDICO CIRURGIÃO - AUXILIAR DE CIRURGIA</b> - mediante convocação - até 30 cirurgias eletivas/mês	Proced.	360,00	R\$400,00	R\$144.000,00
5	<b>MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA</b> - até 8 Postos de Saúde	Mensal	96,00	R\$15.052,68	R\$1.445.057,28
6	<b>MÉDICO GERIATRA</b> - 01 atendimento/semana	Mensal	12,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
7	<b>MÉDICO GINECOLOGISTA</b> - até 02 atendimentos/semana	Mensal	24,00	R\$9.000,00	R\$216.000,00
8	<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b> - 01 atendimento/semana	Mensal	12,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
9	<b>MÉDICO ORTOPEDISTA</b> - consulta	Consulta	720,00	R\$70,00	R\$50.400,00
10	<b>MÉDICO PEDIATRA</b> - até 02 atendimentos/semana	Mensal	24,00	R\$9.000,00	R\$216.000,00
11	<b>MÉDICO PLANTONISTA 01</b> - Plantão 24/h - por escala	Plantão	1.440,00	R\$2.800,00	R\$4.032.000,00
12	<b>MÉDICO PLANTONISTA 2</b> - Plantão 4 horas - mediante convocação	Plantão	360,00	R\$400,00	R\$144.000,00
13	<b>MÉDICO PSIQUIATRA/CAPS</b> - até 02 atendimentos/semana	Mensal	24,00	R\$9.000,00	R\$216.000,00
14	<b>MÉDICO SOBREAVIS+A3:F190</b> - mediante convocação	Proced.	360,00	R\$600,00	R\$216.000,00
15	<b>MÉDICO TRANSLADO</b> - mediante convocação	Proced.	360,00	R\$800,00	R\$288.000,00
					<b>RS7.795.457,28</b>

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADES	ATRIBUIÇÕES
1	<b>MÉDICO ANESTESISTA</b>	- Por meio de convocação, realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; - Realizar visita pré-anestésica; - Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; - Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; - Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas; - aplicar técnicas de sedação, anestesia geral, anestesia parcial (local, raquidiana/peridural, bloqueio de nervos periféricos). Ao final do procedimento cirúrgico: - Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anesthesiologista; - Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; - Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; - Participar de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas destinadas ao treinamento e educação continuada; - Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição; - Participar de treinamentos de pessoas; - Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
2	<b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em cardiologia, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da cardiologia; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

		<p>- diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica ; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
3	<b>MÉDICO CIRURGIÃO</b>	<p>- Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de cirurgia geral, em especial de cirurgias eletivas, visando preservar ou recuperar a saúde individual e coletiva, por meio de convocação; - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; - Garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; - Cumprir os protocolos do Sistema Único de Saúde e do Município -Utilização do Prontuário Eletrônico. - Participar de encontros de integração com médicos para educação continuada para aprimoramento da referência e contra referência da estratégia saúde da família; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
4	<b>MÉDICO CIRURGIÃO - AUXILIAR DE CIRURGIA</b>	<p>Auxiliar o médico cirurgião responsável pelo ato cirúrgico, devendo ser conhecedor da técnica e metodologia do primeiro cirurgião e apto a terminar o ato cirúrgico no caso de impedimento do titular. Para tanto cabe ao auxiliar as atribuições do médico cirurgião, as quais estão abaixo descritas: - Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de cirurgia geral, em especial de cirurgias eletivas, visando preservar ou recuperar a saúde individual e coletiva; - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; - Garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; - Cumprir os protocolos do Sistema Único de Saúde e do Município; -Utilização do Prontuário Eletrônico. - Participar de encontros de integração com médicos para educação continuada para aprimoramento da referência e contra referência da estratégia saúde da família; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
5	<b>MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>	<p>- Exercer as atividades de atendimento médico nos Postos de Saúde e em outras unidades que integram o Sistema de Saúde Municipal; - atendimento de Consultas médicas; - Atendimento Ambulatorial; - Consulta com terapia; - Consulta com observação; - Consulta pré-natal; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - diagnosticar e tratar doenças; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função de médico; - Realização de Pequenas Cirurgias; - Encaminhamento de casos; - Orientação preventiva e profilática; - Visitas domiciliares na zona urbana e rural;</p>

		- Palestras comunitárias; - a realização de outros serviços correlatos que devem ser prestados pelo PSF; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
6	<b>MÉDICO GERIATRA</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em geriatria, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da geriatria; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica ; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
7	<b>MÉDICO GINECOLOGISTA</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em ginecologia, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da ginecologia; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica ; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
8	<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em otorrinolaringologia, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da otorrinolaringologia; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e

		<p>bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
9	<b>MÉDICO ORTOPEDISTA</b>	<p>Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em ortopedia, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da ortopedia; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
10	<b>MÉDICO PEDIATRA</b>	<p>Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em pediatria, na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e da pediatria; - solicitar exames diversos da sua área de atuação; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - diagnosticar e tratar doença na área da especialidade; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
11	<b>MÉDICO PEDIATRA - ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO</b>	<p>O pediatra de assistência ao recém-nascido desempenhará atividades de acompanhamento do recém-nascido junto ao Hospital Municipal de Pontalina, realizando todas as atribuições do médico pediatra, as quais estão abaixo transcritas, devendo adotar todas as medidas técnicas necessárias que o recém-nascido necessitar enquanto estiver internado após o parto, em especial fazer avaliações, testes, pedidos de exames, etc.:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; - clinicar e medicar pacientes</li> </ul>

		<p>dentro de sua especialidade; - realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; – respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas às atividade medica de assistência ao recém-nascido; - Exercer as atividades de atendimento médico em pediatria nas unidades de saúde que integram o Sistema de Saúde Municipal; - Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos nos casos de formação especializada; - Prestar assistência médica e ambulatorial nos hospitais, postos de saúde e demais unidades de serviços de saúde do município- os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
12	<b>MÉDICO PLANTONISTA 1</b>	<p>- Atendimento através de plantões de médicos hospitalares de urgência e emergência de 12/24 horas na unidade de saúde indicada pelo FMS; - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Realizar procedimentos necessários para a estabilização do paciente, como intubação, drenagem de fluidos, suturas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Gerenciar situações de alta complexidade e crises, como traumas severos, emergências cardiológicas e neurológicas, garantindo uma abordagem eficaz e rápida; - realizar consultas e atendimentos médicos; - solicitar exames diversos; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - diagnosticar e tratar pacientes, prescrevendo a medicação adequada; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; - consulta com terapia; - Consulta com observação; - Acompanhamento de Cirurgias; - Encaminhamento de casos; - a realização de outros serviços correlatos. - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
13	<b>MÉDICO PLANTONISTA 2</b>	<p>- Atendimento através de plantões de médicos hospitalares de urgência e emergência de 4 horas na unidade de saúde indicada pelo FMS, por meio de convocação; - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Realizar procedimentos necessários para a estabilização do paciente, como intubação, drenagem de fluidos, suturas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Gerenciar situações de alta complexidade e crises, como traumas severos, emergências cardiológicas e neurológicas, garantindo uma abordagem eficaz e rápida; - realizar consultas e atendimentos médicos; - solicitar exames diversos; - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - diagnosticar e tratar pacientes, prescrevendo a medicação adequada; - prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação de medicamentos disponível na Farmácia Básica da Prefeitura de Pontalina; - realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular</p>

		<p>que possa interferir no regular andamento do serviço público; - consulta com terapia; - Consulta com observação; - Acompanhamento de Cirurgias; - Encaminhamento de casos; - a realização de outros serviços correlatos. - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
14	<b>MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS</b>	<p>Exercer as atividades de atendimento e assistência médica em psiquiatria junto ao CAPS, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando outras atribuições e tarefas afins com a natureza específica da atividade; - Realizar atendimentos de consulta de livre demanda aos pacientes da rede pública de saúde; - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar avaliação clínica e psiquiatria; - Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas; - coletar informações sobre o histórico médico, psicológico e social do paciente; - Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes; - Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando efeitos colaterais e eficácia do tratamento; - Realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso do tratamento e ajustando o plano conforme necessário; - Trabalhar em equipe com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística ao tratamento; - Fornecer orientação e educação tanto para os pacientes quanto para seus familiares sobre o tratamento, manejo dos sintomas e estratégias para lidar com a doença; - Atender e gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes; - Participar em atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, além de colaborar com a comunidade para reduzir o estigma associado aos transtornos mentais; - Manter registros detalhados e precisos dos atendimentos, diagnósticos, planos de tratamento e evolução dos pacientes; - Participar de reuniões de equipe e supervisões para discutir casos, trocar experiências e alinhar estratégias de tratamento; - Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes de atendimento, garantindo a prática baseada em evidências e a conformidade com as normas e regulamentos; - Em alguns casos, realizar visitas domiciliares para pacientes que não podem comparecer ao CAPS regularmente; - Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes; - elaborar documentos médicos, inclusive laudos; - expedir atestados médicos; - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; - respeitar a ética médica; - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da atividade médica; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à atividade médica e típicas da especialização; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.</p>
15	<b>MÉDICO SOBREAVISO</b>	<p>- cabe ao médico de sobreaviso executar as atividades típicas do médico plantonista, por meio de convocação; - o médico de sobreaviso deverá permanecer à disposição do Fundo Municipal de Saúde de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil; - diretor técnico do estabelecimento de saúde deverá manter escalar de médicos em disponibilidade de sobreaviso; o serviço de sobreaviso deverá ser determinado de acordo com a necessidade do FMS, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades essenciais quando estritamente necessário; são serviços de sobre aviso; Atendimento através de plantões de médicos hospitalares 12/24 horas na unidade de saúde indicada pelo FMS, realizar consultas e atendimentos médicos; - tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada; - implementar ações para promoção da saúde; - participar de programas e serviços; - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; - respeitar a ética médica; - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. - consulta com terapia; - Consulta com observação; - Acompanhamento de Cirurgias; - Encaminhamento de casos; - a realização de outros serviços correlatos; - serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população</p>

16	<b>MÉDICO TRASLADO – REMOÇÃO DE PACIENTE</b>	<p>- acompanhar a remoção de paciente mediante Auto de Internação Hospitalar para unidades de saúde pactuadas com o FMS de Pontalina, por meio de convocação; - realizar procedimentos médicos para estabilizar ou manter estabilizado o paciente durante do trajeto entre a origem e o destino; – implementar ações para promoção da saúde; - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; – respeitar a ética médica; – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; - os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população</p>
----	--	---

## VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

- a) Forma 1 – realização de licitação própria;
- b) Forma 2 - execução direta dos serviços;
- c) Forma 3 – seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por meio de inexigibilidade, via credenciamento.

7.6 Analisando cada solução apresentada, fazemos a seguinte constatação:

**a) Forma 1 (realização de licitação própria)**

A Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina visando garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos na rede pública de saúde, necessita contratar serviços médicos especializados para atuação complementar às equipes já existentes, em especial nas unidades de atenção básica, Prefeitura Municipal de Pontalina

urgência e ambulatórios especializados. No entanto, a contratação desses serviços por meio de processo licitatório mostra-se inviável por diversas razões de ordem técnica, operacional e legal. Em razão da natureza da contratação, verifica-se que a enfrentamos uma situação de inviabilidade de competição, o que justificaria a contratação por inexigibilidade de licitação com o auxílio do credenciamento, visto que a haveria uma pluridade de contratação de profissionais médicos.

Vale destacar que a contratação por licitação poderia resultar em profissionais com remuneração distintas para a execução de uma mesma atividade, e isso poderá afastar profissionais qualificados, tornar a contratação pouco atrativa e gerar ineficiência na alocação dos serviços médicos, inclusive com risco de descontinuidade.

A realização de certame pode favorecer a contratação de uma única empresa prestadora de serviços médicos, centralizando toda a força de trabalho em um único ente privado. Isso pode comprometer gravemente:

A qualidade do atendimento, já que a empresa poderá escalar profissionais sem vínculo ou compromisso direto com o município;

A gestão do contrato, dificultando o acompanhamento individualizado de produtividade, qualidade e assiduidade;

A flexibilidade na substituição de profissionais, gerando demora e burocracia para substituições urgentes em casos de afastamento ou baixa produtividade.

A experiência prática demonstra que contratações diretas, feitas de forma individualizada com médicos especializados, garantem maior controle de produtividade e qualidade, além de serem mais eficientes em termos de gestão. Municípios de porte e estrutura similares a Pontalina já adotam esta modalidade com êxito, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

Assim, a contratação por meio de licitação se mostra menos atrativa e menos eficiente.

b) Forma 2 (execução direta dos serviços)

A execução direta dos serviços médicos requer, de forma indispensável, a criação de cargos públicos específicos no quadro permanente da administração municipal, o que depende da elaboração e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Esse processo legislativo, embora legítimo, está sujeito a:

Trâmite prolongado, devido às etapas formais de apreciação e deliberação pelo Poder Legislativo;

Possíveis ajustes e emendas parlamentares que atrasam sua efetivação;

Eventuais resistências políticas ou técnicas que inviabilizem a aprovação da proposta.

Nesse contexto, a execução direta mostra-se incompatível com a urgência que o serviço público de saúde exige, especialmente em se tratando da manutenção contínua de atendimento médico essencial à população.

A depender exclusivamente da aprovação legislativa para criação de cargos e posterior realização de concurso público ou nomeações, corre-se o risco de haver lacunas operacionais e consequente interrupção na prestação dos serviços médicos, fato este que compromete gravemente o princípio da continuidade do serviço público e coloca em risco a saúde da população atendida pela rede municipal.

Além disso, o tempo necessário elaboração do projeto de lei, aprovação legislativa, publicação e vigência da norma, realização de concurso público (quando aplicável) e nomeação e posse dos profissionais configura um período incompatível com a necessidade de manutenção imediata e ininterrupta dos serviços médicos.

De outro lado, deve ser considerado que a execução direta, ao exigir o ingresso de novos servidores públicos, impacta diretamente nas despesas com pessoal, especialmente com:

Remuneração fixa e progressiva;

Encargos previdenciários patronais (inclusive contribuições ao RPPS ou RGPS);

Direitos trabalhistas como férias, 13º salário, adicionais, licenças e estabilidade após o estágio probatório.

Tais encargos, além de representarem aumento da despesa corrente do Município, afetam diretamente os limites de gasto com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo comprometer a capacidade financeira do ente público e limitar investimentos em outras áreas essenciais.

A contratação de profissionais por meio de cargos efetivos ou comissionados restringe a flexibilidade administrativa necessária à gestão da força de trabalho na saúde, uma vez que:

A substituição ou remanejamento de profissionais está sujeita a procedimentos legais mais rigorosos;

Não é possível ajustar a quantidade de profissionais de forma dinâmica, conforme variações sazonais de demanda;

A avaliação e desligamento por desempenho insatisfatório encontra barreiras legais na administração direta, especialmente em se tratando de cargos efetivos.

Diante do exposto, conclui-se que a execução direta dos serviços médicos pelo Município de Pontalina não é a solução mais atrativa ou eficiente

c) Forma 3 (seleção de pessoas físicas e pessoas jurídicas por meio de inexigibilidade, via credenciamento)

O credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é um instrumento jurídico-administrativo que possibilita a contratação paralela e não excludente de todos os profissionais que atenderem aos requisitos técnicos e documentais previamente estabelecidos em edital público.

Nesse modelo, todos os profissionais habilitados poderão ser credenciados; a contratação se dará conforme a conveniência e necessidade da Administração, respeitando critérios de disponibilidade, demanda e cobertura geográfica das unidades de saúde; e não há competição entre os interessados, mas sim a formação de uma rede colaborativa de prestadores de serviços de saúde, o que assegura maior cobertura e flexibilidade.

O credenciamento permite que os profissionais médicos comecem a atuar de forma célere, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, otimizando o preenchimento de escalas nas seguintes condições:

- A lotação dos profissionais será feita conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, com base na realidade de cada unidade de atendimento;
- Os serviços serão prestados por meio de contrato administrativo, com remuneração previamente fixada e compatível com os parâmetros de mercado e com a capacidade financeira do Município;
- A administração manterá controle direto sobre a produtividade e qualidade do serviço prestado.

A contratação por credenciamento apresenta vantagens significativas do ponto de vista fiscal e orçamentário, considerando que:

- Os pagamentos efetuados aos profissionais médicos credenciados não são computados como despesa de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 18, §1º;
- Não há vínculo empregatício entre o profissional e a administração pública, o que isenta o Município de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

- O modelo reduz custos indiretos com encargos, benefícios, licenças e obrigações acessórias, resultando em maior economicidade ao erário público.

Esses fatores tornam o credenciamento uma alternativa financeiramente mais sustentável para o custeio das atividades médicas da rede pública.

O modelo de credenciamento permite: ampla participação de profissionais médicos, respeitados os critérios técnicos e legais previstos no edital; possibilidade de escolha e alocação estratégica conforme o perfil profissional, especialidade e local de residência, contribuindo para a redução de ausências, rotatividade e ociosidade; melhoria na qualidade do atendimento, uma vez que a Administração poderá avaliar continuamente o desempenho dos credenciados e proceder com a substituição ou redistribuição conforme critérios objetivos.

Diante de todos os aspectos apresentados, verifica-se que a contratação de médicos por meio de credenciamento configura-se como a modalidade mais viável, vantajosa e eficiente para o Município de Pontalina

#### 7.7 Da conclusão:

7.7.1. Pelo exposto, conclui-se pela adoção da Forma 3 – Sob a coordenação da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Licitações e Contratos, a contratação de serviços médicos nas diversas especialidades para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deverá ser precedida de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, e hipótese de contratação paralela e não excludente.

7.7.2. A realização do presente procedimento de contratação na forma presencial se justifica na autorização contida no art. 176, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes terão prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação da NLLC para cumprir a exigência da obrigatoriedade de realização das contratações e das licitações na forma eletrônica que trata o § 2º do art. 17, da mesma Lei.

## VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 7.795.457,28 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O valor dos serviços médicos foi fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria nº 003/2024, nos termos descritos abaixo:

### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ESPECIALIDADE	MODALIDADE	VALOR
<b>MÉDICO ANESTESISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente no tocante à realização de cirurgias eletivas junto ao Sistema Único de Saúde de Pontalina - em caso de convocação pelo FMS. Remuneração por procedimento.	R\$600,00
<b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO CIRURGIÃO</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente no tocante à realização de cirurgias eletivas junto ao Sistema Único de Saúde de Pontalina - em caso de convocação pelo FMS. Remuneração por procedimento.	Valores fixados na tabela de cirurgias e procedimentos.
<b>MÉDICO CIRURGIÃO - AUXILIAR DE CIRURGIA</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente no tocante à realização de cirurgias eletivas junto ao Sistema Único de Saúde de Pontalina - em caso de convocação pelo FMS. Remuneração por procedimento.	R\$400,00
<b>MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto à Atenção Básica de Saúde/ESF. Remuneração mensal fixada para 40h/semana. O pagamento devido à contratada poderá ser proporcional à carga horária semanal executada no mês de referência.	R\$ 15.052,68
<b>MÉDICO GERIATRA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO GINECOLOGISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO ORTOPEDISTA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por consulta.	R\$ 70,00
<b>MÉDICO PEDIATRA</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. 01 atendimento/semana – consulta de livre demanda. Remuneração por mês.	R\$ 9.000,00
<b>MÉDICO PEDIATRA - ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Hospital Municipal ou na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde. Remuneração por convocação.	R\$400,00

<b>MÉDICO PLANTONISTA 1</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento. Remuneração por plantão de 24h. O valor poderá ser proporcional em caso de plantão de 12h.	RS2.800,00
<b>MÉDICO PLANTONISTA 2</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento. Plantão 4 horas. Remuneração por convocação.	RS400,00
<b>MÉDICO PSIQUIATRA</b>	Execução de serviços típicos da profissão junto ao Centro de Apoio Psicossocial/CAPS – 01 atendimento/semana.	RS9.000,00
<b>MÉDICO SOBREAVISO</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento. Remuneração por convocação.	RS600,00
<b>MÉDICO TRASLADO - REMOÇÃO DE PACIENTE</b>	Execução de serviços típicos da profissão na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento. Remuneração por convocação.	RS800,00

## PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

PROCEDIMENTO	REMUNERAÇÃO
APENDICECTOMIA	RS800,00
CESARIANA	RS800,00
CURETAGEM	RS350,00
HEMORROIDECTOMIA	RS800,00
HÉRNIA INGUINAL	RS800,00
HÉRNIA UMBILICAL	RS800,00
HISTERECTOMIA	RS1.000,00
LAPAROTOMIA	RS800,00
LAQUEADURA	RS800,00
OOFORECTOMIA	RS800,00
PARTO NORMAL	RS1.000,00
SALPINGECTOMIA	RS800,00

### IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados de forma complementar e continuada na rede pública de saúde do Município de Pontalina/GO, com o objetivo de suprir demandas não plenamente atendidas pelo quadro próprio de servidores e garantir a regularidade e integralidade dos atendimentos à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.2 Considerando a natureza do serviço, sua prestação deverá ocorrer por profissionais médicos legalmente habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Prefeitura Municipal de Pontalina  
 Rua José Honóstório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro  
 (PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

– CRM, com experiência compatível com a especialidade ou área de atuação demandada. Os profissionais atuarão em unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando a, unidades de atenção básica, serviços de pronto atendimento, ambulatórios especializados, unidades de internação e programas de saúde pública.

9.3 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, sendo adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da mesma Lei, o que possibilita a contratação paralela e não excludente de todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos e documentais estabelecidos em edital público.

9.4 Nesse modelo, todos os profissionais habilitados poderão ser credenciados, ficando a cargo da Administração Pública a contratação por demanda, conforme a conveniência, disponibilidade orçamentária e necessidade concreta dos serviços, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e universalidade da atenção à saúde.

9.5 A remuneração será previamente fixada pela Administração Municipal, em valores compatíveis com o mercado e com a capacidade financeira do ente, sendo paga proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios de produção e comprovação do cumprimento das atividades designadas.

9.6 Por se tratar de prestação de serviço intelectual por profissionais autônomos ou pessoas jurídicas, não há exigência de manutenção ou assistência técnica nos moldes aplicáveis a bens permanentes ou equipamentos. Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde manterá sistema de monitoramento e avaliação contínua da qualidade e produtividade dos serviços prestados, com base em critérios técnicos previamente definidos, podendo realizar substituições ou cessar os vínculos contratuais de forma motivada, em caso de descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório.

9.7 Importante destacar que a contratação via credenciamento não gera vínculo empregatício, nem implica encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais para a Administração, conforme jurisprudência consolidada dos tribunais de contas e entendimento doutrinário dominante. Os gastos decorrentes das contratações não são computados como despesa de pessoal, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que contribui para a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

9.8 Portanto, a solução ora proposta se apresenta como a mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo celeridade na alocação de profissionais, flexibilidade na gestão das escalas, ampliação do acesso da população aos serviços médicos e maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde.

9.9 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.10 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.11 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

## **X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

10.1 O objeto da contratação trata de prestação de serviços divididos em itens.

10.2 Com isso, os serviços previstos no certame poderão ser atendidos de forma plena, sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser aplicado.

10.3 O parcelamento do objeto é obrigatório nas contratações em que a adjudicação ocorra por item, como os casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

10.4 O parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade com potencial impacto na redução do preço final de cada item. Desta forma, o mesmo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

10.5 Assim, o parcelamento resta justificado nos termos do nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

### **Lei nº 14.133/2021**

#### **Art. 82: [...]**

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

#### **Súmula nº 247 TCU**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,

tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.6 Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

## XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação por meio de credenciamento busca atingir resultados concretos e mensuráveis sob os aspectos da economicidade, eficiência na gestão de recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

11.2 A contratação por credenciamento permite o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, o que elimina gastos com remuneração fixa e encargos trabalhistas decorrentes de vínculos permanentes.

11.3 Os pagamentos a serem feitos aos profissionais ou pessoas jurídicas não são computados como despesa de pessoal, conforme o art. 18, §1º da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preservando a margem orçamentária do Município.

11.4 Não há incidência de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas sobre os valores pagos, uma vez que não se configura vínculo empregatício entre o profissional e a Administração.

11.5 Os profissionais são contratados conforme demanda e disponibilidade orçamentária, garantindo flexibilidade de gestão e eliminação de ociosidade funcional.

11.6 Essa racionalização permite um uso mais eficiente dos recursos financeiros, ao mesmo tempo em que amplia a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

11.7 O modelo de contratação proposto assegura o aproveitamento racional da força de trabalho médica, possibilitando à Administração:

- Alocar profissionais conforme critérios técnicos e epidemiológicos;
- Dimensionar a força de trabalho de forma proporcional à demanda real, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência de profissionais;
- Assegurar maior cobertura geográfica e assistência nas unidades mais carentes de profissionais, sem necessidade de redistribuição forçada de servidores efetivos.

Além disso, com a cobertura adequada dos serviços médicos, a Administração promove melhor utilização dos recursos materiais e estruturais disponíveis, tais como:

- Ambulatórios, consultórios e unidades de pronto atendimento que estavam subutilizados por falta de profissionais;
- Equipamentos e insumos previamente adquiridos, que passam a ser utilizados de forma mais plena e eficaz.

11.8. Ao garantir a presença regular de profissionais médicos habilitados nas unidades de saúde, o Município alcança:

- Redução de filas de espera e do tempo para consultas e atendimentos especializados;
- Aumento da resolutividade dos atendimentos, com menor dependência de encaminhamentos a outras esferas do SUS;
- Melhoria nos indicadores de saúde pública, como controle de doenças crônicas, atendimento materno-infantil e prevenção de agravos;
- Fortalecimento da atenção primária e da resposta às urgências, com impacto direto na satisfação dos usuários e no desempenho institucional.

11.9 A possibilidade de monitoramento individualizado dos credenciados também permite aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços, com substituições ou readequações quando necessário.

11.10 A solução proposta, por meio do credenciamento de profissionais médicos para atuação complementar na rede pública, representa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, aumento da eficiência administrativa e melhoria concreta dos serviços de saúde prestados à população de Pontalina.

## **XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1 Por se tratar de contratação de serviços que serão executados pela contratada em suas dependências não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

## **XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 A contratação para execução dos serviços deste ETP, a princípio, não causará impactos ambientais.

14.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.3 Durante a atuação dos médicos credenciados, haverá geração de resíduos perfuro cortantes, biológicos e comuns, os quais devem ser corretamente segregados, acondicionados e descartados conforme a legislação ambiental e sanitária vigente.

14.4 Visando a mitigação do impacto deverão ser observados:

- Manutenção do cumprimento das diretrizes da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Adoção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) pelas unidades de saúde;
- Capacitação contínua das equipes para a correta separação, acondicionamento e descarte dos resíduos, inclusive os gerados pelos médicos credenciados;
- Contratação regular de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos RSS, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

14.5. Logística Reversa e Reciclagem de Materiais

14.5.1 Apesar de não estar prevista a aquisição direta de bens permanentes nesta contratação, é possível que, durante a execução contratual, ocorram utilizações indiretas de materiais como embalagens de medicamentos, EPIs, papéis, plásticos e outros resíduos recicláveis.

14.5.2. Medidas sugeridas:

- ✓ Estímulo à separação de resíduos recicláveis nas unidades de saúde;
- ✓ Articulação com cooperativas locais de catadores ou empresas de reciclagem, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

- ✓ Inclusão de boas práticas ambientais nas capacitações internas e nos manuais operacionais.

**XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, esta equipe declara viável a contratação em análise.

**XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Pontalina, 01 de abril de 2025.

**WALLISON RODRIGUES DA SILVA**

Servidor

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO III-A**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Razão Social da Empresa:	
Endereço (Rua/Avenida, nº, Qd., Lt., complementos, Bairro, cidade, Estado/UF, CEP):	
CNPJ:	Dados bancários: (Banco, Agência, nº conta)
E-mail:	Fone: (xx)
Representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº da carteira de identidade, nº do CPF, endereço completo):	
E-mail:	Fone/Whatsapp: (xx)

A empresa acima qualificada, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 006/2025, vem apresentar pedido de inscrição no processo em epígrafe, visando a contratação paralela e não excludente de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, na(s) especialidade(s) abaixo assinalada(s):

ITEM	ESPECIALIDADE
( ) 1	MÉDICO ANESTESISTA
( ) 2	MÉDICO CARDIOLOGISTA
( ) 3	MÉDICO CIRURGIÃO
( ) 4	MÉDICO CIRURGIÃO - AUXILIAR DE CIRURGIA
( ) 5	MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
( ) 6	MÉDICO GERIATRA
( ) 7	MÉDICO GINECOLOGISTA
( ) 8	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
( ) 9	MÉDICO ORTOPEDISTA
( ) 10	MÉDICO PEDIATRA
( ) 11	MÉDICO PEDIATRA - ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO
( ) 12	MÉDICO PLANTONISTA 1

( )	13	MÉDICO PLANTONISTA 2
( )	14	MÉDICO PSIQUIATRA
( )	15	MÉDICO SOBREAVISO
( )	16	MÉDICO TRASLADO - REMOÇÃO DE PACIENTE

No caso de credenciamento na especialidade de médico cirurgião, o interessado deverá assinalar as cirurgias eletiva que está apto a realizar:

ITEM	ESPECIALIDADE
( ) 1	APENDICECTOMIA
( ) 2	CESARIANA
( ) 3	CURETAGEM
( ) 4	HEMORROIDECTOMIA
( ) 5	HÉRNIA INGUINAL
( ) 6	HÉRNIA UMBILICAL
( ) 7	HISTERECTOMIA
( ) 8	LAPAROTOMIA
( ) 9	LAQUEADURA
( ) 10	OOFORECTOMIA
( ) 11	PARTO NORMAL
( ) 12	SALPINGECTOMIA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(local e data)

[Razão Social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

**(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO III-B**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**

Nome do Profissional:	
Endereço (Rua/Avenida, nº, Qd., Lt., complementos, Bairro, cidade, Estado/UF, CEP):	
CPF:	Dados bancários: (Banco, Agência, nº conta)
E-mail:	Fone: (xx)
E-mail:	Fone/Whatsapp: (xx)

A empresa acima qualificada, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 006/2025, vem apresentar pedido de inscrição no processo em epígrafe, visando a contratação paralela e não excludente de pessoa física ou pessoa jurídica para eventual prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, na(s) especialidade(s) abaixo assinalada(s):

ITEM	ESPECIALIDADE
( ) 1	MÉDICO ANESTESISTA
( ) 2	MÉDICO CARDIOLOGISTA
( ) 3	MÉDICO CIRURGIÃO
( ) 4	MÉDICO CIRURGIÃO - AUXILIAR DE CIRURGIA
( ) 5	MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
( ) 6	MÉDICO GERIATRA
( ) 7	MÉDICO GINECOLOGISTA
( ) 8	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
( ) 9	MÉDICO ORTOPEDISTA
( ) 10	MÉDICO PEDIATRA
( ) 11	MÉDICO PEDIATRA - ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO
( ) 12	MÉDICO PLANTONISTA 1
( ) 13	MÉDICO PLANTONISTA 2
( ) 14	MÉDICO PSIQUIATRA
( ) 15	MÉDICO SOBREAVISO
( ) 16	MÉDICO TRASLADO - REMOÇÃO DE PACIENTE

No caso de credenciamento na especialidade de médico cirurgião, o interessado deverá assinalar as cirurgias eletiva que está apto a realizar:

ITEM	ESPECIALIDADE
( ) 1	APENDICECTOMIA
( ) 2	CESARIANA
( ) 3	CURETAGEM
( ) 4	HEMORROIDECTOMIA
( ) 5	HÉRNIA INGUINAL
( ) 6	HÉRNIA UMBILICAL
( ) 7	HISTERECTOMIA
( ) 8	LAPAROTOMIA
( ) 9	LAQUEADURA
( ) 10	OOFORRECTOMIA
( ) 11	PARTO NORMAL
( ) 12	SALPINGECTOMIA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(local e data)

[nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

**(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como tem ciência de que os preços fixados pela Administração Pública para realização dos serviços deste procedimento compreendem a integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento nº 006/2025, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
(local e data)

[Razão Social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

**(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO V**

**AUTUAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que, nesta data, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida, nº \_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_, Lt. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, apresentou pedido de inscrição de credenciamento e documentação de habilitação na forma exigida no Título IV do Edital de Credenciamento, sendo o mesmo autuado sob o nº \_\_\_\_\_, observada a ordem cronológica de inscrição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(local e data)

**ÂNGELA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

Comissão de Contratação

**KALISA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Comissão de Contratação

**GEYDSON SIMÕES DE OLIVEIRA**

Comissão de Contratação

**(PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato nº \_\_\_\_/202\_\_.**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PARTE ABAIXO DESCRITA:

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.166.368/0001-40, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, representado pelo seu atual Gestor **SEBASTIÃO FERNANDES NUNES**, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade nº 4479523-DGPC/GO, CPF nº 999.239.711-04, residente e domiciliado na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sua sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_, Lt. \_\_\_\_, Setor \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, qualificação, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_, Lt. \_\_\_\_, Setor \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3668/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV c/c art. 78, I e art. 79, I, art. 6º, XLIII; Constituição Federal, art. 37, XXI c/c arts. 196 a 200, Lei nº 8.080/1990, arts. 24, 25 e 26; Orientações do TCU - Acórdão 141/2013-Plenário e Decisão 656/1995); e IN nº 008/2023 do TCM/GO, Decreto Federal nº 11.878/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 e Edital de Credenciamento nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de médico na(s) especialidade(s) abaixo descrita(s), em caráter autônomo e em regime de credenciamento, na unidade de saúde indicada pelo Contratante, consistindo na execução de procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo:

- 
- 
- 

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e Credenciamento;

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. Para fins de controle e possível empenho, o valor global deste CONTRATO é estimado em de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. Pelos serviços efetivamente executados, o contratante pagará à contratada os valores previamente fixados pelo Fundo Municipal de Saúde por meio da Portaria nº 003/2024 e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão do quantitativo de serviço efetivamente executados no mês de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto em título próprio do Termo de Referência.

- 6.2. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.
- 6.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento dos exames realizados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.5. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.
- 6.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida e os descontos de encargos previdenciários e sociais, observados os percentuais previstos na legislação aplicável.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 7.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice indicado no item 7.3.
- 7.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.11. O reequilíbrio econômico financeiro, em todas as suas formas, poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17. A contratada deverá observar, ainda, o disposto no Título I do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 006/2025, em especial ao disposto no item 1.7.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, na dotação abaixo discriminada:

- FMS - 04.32.10.122.10.2.356.3.3.90.39
- ATB – 04.32.301.10.2.130.3.3.90.39
- HM – 04.32.302.10.2.129.3.3.90.39
- UPA – 04.32.10.2.156.3.3.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontalina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Pontalina  
Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro  
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06